



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021

1 - PREÂMBULO:

1.1 O Prefeito Municipal de Toropi/RS, Sr. LAURO SCHERER, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que às 09 horas do dia 12 de março de dois mil e vinte um, estará recebendo envelope da proposta de preços e dos documentos de habilitação para o objeto abaixo descrito.

1.2. Recebimento e abertura dos envelopes, propostas e documentação de habilitação, ocorrerão em sessão pública e deverão ser entregues no máximo até às 09:00 do dia 12/03/2021.

1.3 O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da Prefeitura Municipal de Toropi/RS www.toropi.rs.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (55) 3276-7011, de segunda a sexta feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

2. DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE COLETA DE LIXO E ENTREGA NA RECICLAGEM QUE EXECUTA A TRIAGEM NO MUNICÍPIO DE TOROPI-RS, CONFORME ROTEIRO, A REALIZAR NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE TOROPI/RS.

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	12,00 MÊS	UN		SERVIÇO DE RECOLHIMENTO DE LIXO E ENTREGA NA RECICLAGEM QUE EXECUTA A TRIAGEM NO MUNICÍPIO DE TOROPI-RS, CONFORME ROTEIRO.	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
Total						R\$ 30.000,00

3 - DA ABERTURA:

3.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

DATA DA ABERTURA: 12/03/2021

HORA: 09:00 HORAS

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI/RS

RUA FERNANDO FERRARI, 235- CENTRO.

CEP: 97418-000

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 Poderão participar deste Pregão, as empresas interessadas do ramo, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

4.2 Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:

Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Toropi/RS;

Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Encontra-se sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

Licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio.

Empresa que tenham sócios que sejam Funcionários da Prefeitura Municipal de Toropi/RS.

5 - DO CREDENCIAMENTO:

5.1 O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, no dia da abertura dos mesmos, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, com poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, no interesse do representado.

5.2 A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

5.3 O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado: em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) se representante legal, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e também o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; ou

b.2) termo de credenciamento (conforme modelo no Anexo III deste edital) outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

b.3) É obrigatória a apresentação do documento de identidade.

c) se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

5.4. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para fins deste procedimento licitatório.

5.5. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante legal em todas as sessões públicas referente a licitação.

5.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para assegurar o estabelecido na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, a qual institui o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverão apresentar para a Comissão Permanente de Licitações, no ato da sessão de abertura do procedimento licitatório, declaração de enquadramento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, devidamente assinado pelo seu representante contábil no ato de credenciamento.

OBS: Todos os documentos, exigidos para credenciamento, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou funcionário público desta Administração. A autenticação por funcionário público desta administração somente será realizada até trinta minutos antes da abertura da sessão.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE HABILITAÇÃO:

6.1 Cada licitante deverá apresentar documentos de que trata o subitem 9.1 deste Edital.

6.2 No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os representantes credenciados das Proponentes deverão entregar, simultaneamente, ao Pregoeiro ou equipe de apoio, os documentos e as propostas, exigidos no presente edital, em 02 (dois) envelopes fechados, distintos e numerados de 01 e 02 na forma dos subitens abaixo:

6.2.1 – No ato de entrega dos envelopes de Proposta e Habilitação, constante no subitem 6.2, o representante de cada licitante, deverá entregar ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio, em separado de qualquer dos envelopes, uma Declaração de Comprometimento de Habilitação (conforme modelo em anexo);

6.2.2 A não entrega da Declaração de Comprometimento de Habilitação exigida no subitem 6.2.1 deste Edital implicará em não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo Proposta de Preços e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

6.2.3 ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI/RS

NOME COMPLETO DO LICITANTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº- 05/2021

DATA DE ABERTURA: 12/03/2021 HORÁRIO: 09:00 HORAS

ENVELOPE II –DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI/RS

NOME COMPLETO DO LICITANTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº- 05/2021

DATA DE ABERTURA: 12/03/2021 HORÁRIO: 09:00 HORAS

6.3 Os documentos necessários à participação na presente licitação, deverão ser apresentados em original, ou por cópia com autenticação procedida por tabelião, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Toropi/RS, ou ainda pela juntada da (s) folha (s) de órgão da imprensa oficial onde



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

tenha(m) sido publicado(s).

6.4 Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa)

6.5 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a firma do emitente de tais documentos além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

6.6 A autenticação, quando feita pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Toropi/RS, poderá ser efetuada, em horário de expediente, na sala de licitações do prédio sede da Prefeitura Municipal de Toropi/RS, situada na rua Fernando Ferrari, 235, Toropi/RS, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 h.

6.7 O CNPJ/MF a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.

6.8 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1):

O envelope “Proposta de Preço” deverá conter a proposta de preço da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

7.1. A proposta deverá ser apresentada folhas de papel rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, preferencialmente nos moldes sugeridos no Anexo I deste edital, e deverá conter:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax, dados bancários (conta e agência) e nome da pessoa indicada para contatos.

b) indicação do prazo de validade da proposta, não inferior a sessenta dias. Na falta da indicação deste prazo será considerado como prazo de validade sessenta dias.

7.2. Preço: Deve ser indicado preço unitário e total líquido, indicado em moeda nacional, contendo, ainda, a descrição completa do produto ofertado. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

5.4. Serão considerados para fins de julgamento os valores constantes no preço até, no máximo duas casas decimais após a vírgula.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2):

O envelope nº 2 deverá conter:

a) Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Toropi/RS desde que esteja em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 juntamente com as certidões negativas de débito da Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT;

b) Poderá fazer uso da palavra durante a abertura dos envelopes o proprietário ou sócio da empresa. Caso seja representante deverá estar devidamente procurado para o respectivo certame.

9 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

9.1 No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciadas, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeiro, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas, sendo registradas em ata os nomes das licitantes:

A Procuração do representante da empresa, juntamente com os documentos pessoais do mesmo.

Cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

Os envelopes de nº 01 – Proposta e nº 02 – Habilitação devidamente identificados e lacrados.

A Declaração de Comprometimento de Habilitação;

9.2 Tão logo tenham sido recebidos os documentos e envelopes acima descritos, o Pregoeiro comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

9.3 Encerrada fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, o Pregoeiro concluirá, se ainda não o tiver feito, o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes tal como previsto na alínea “a”, do item 9.1 exame este iniciado antes da abertura da sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

9.4 Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

9.5 Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10 - DO JULGAMENTO:

10.1 O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do menor preço do objeto deste Edital.

10.1.1 A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.

10.1.2 – Durante a etapa de lances não será permitido o uso de celulares para a consulta de preços. Quando convocado pelo Pregoeiro, o licitante desejar efetuar ligações para consulta de preços, ou estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances para aquele item.

10.1.2.1 – Somente serão aceitas as consultas efetuadas via telefone na fase de negociação caso o preço do licitante não esteja compatível com o preço médio obtido na consulta ao mercado, quando este tiver interesse em cobrir o preço apurado na pesquisa de mercado.

10.1.2.2 A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos de Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

10.2 Etapa de Classificação de Preços:

10.2.1 Serão abertos os envelopes “Proposta de Preços” de todas as licitantes.

10.2.2 O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

10.2.3 O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

10.2.4 O Pregoeiro classificará a licitante da proposta de menor preço para cada item e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

10.2.4.1 O valor máximo, em reais, das propostas a serem admitidas para a etapa de lances verbais, conforme subitem 10.2.4, será o valor da proposta válida de menor preço, multiplicado por 1,10 (um vírgula dez), desprezando-se a terceira casa decimal.

10.2.5 Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

10.2.6 Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas para tanto, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.

10.2.7 O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escrita classificada como menor preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

10.2.8 O Pregoeiro poderá estabelecer lances mínimos a serem ofertados de acordo com o item a ser adquirido.

10.2.9 Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por item.

10.2.10 A desistência em apresentar lance verbal, para determinado item, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais para aquele item, ficando sua última proposta registrada para classificação, na final da etapa competitiva.

10.2.11 Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificado a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.2.12 Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.

10.2.13 Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.

10.2.14 Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

10.2.15 Nas situações previstas nos subitens 10.2.10 e 10.2.13, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido o melhor preço para a administração.

10.2.16 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas constantes do item 18, deste Edital.

10.2.17 Será desclassificada a proposta que contiver preço ou entrega dos materiais condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão;

10.2.18 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

10.3. Quando se tratar de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, estas terão assegurado, como critério de desempate, preferência na contratação conforme determina o artigo 44, 45 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.4 Etapa de Habilitação, Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação.

10.5 Efetuados os procedimentos previstos no item 10.2 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” desta licitante.

10.5.1 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.

10.5.2 Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pela próprio Pregoeiro, na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvisos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

10.5.3 Se a licitante desatender as exigências licitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro.

10.5.4 Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

10.5.5 Os envelopes com os documentos relativos a habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

10.5.6 Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Toropi/RS, para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados a Procuradoria Municipal para apreciação e parecer, e em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1 Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à licitante vencedora.

11.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de Toropi/RS, sito na Rua Fernando Ferrari, 235, Toropi/RS, CEP 97418-000;

11.5 A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pelo Pregoeiro, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão.

11.5.1 Também serão conhecidas as contra-razões a recursos intempestivamente apresentadas.

12 – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

12.1 – As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Prefeitura e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

12.2 – A Prefeitura convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o Contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da convocação.

12.3 – O prazo estipulado no subitem 12.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela PREFEITURA.

12.4 – O Pregoeiro poderá, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

13 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

13.1 – Os preços deverão ser expressos em reais reajustáveis conforme comprovação de aumento emitido pela empresa que executa o serviço.

14 – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

14.1 – As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.068.3390.39	1	218/2021	IMPLANTAR E MANTER O SISTEMA DE SELEÇÃO E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MEIO URBANO E RURAL

15 – DA EXECUÇÃO OBJETO

15.1 A coleta deverá ser efetuada dividida por rotas, sendo 01 rota por semana, conforme cronograma abaixo:

ROTEIRO 01	Passo do Angico, Santo Inácio, sobe na travessa dos Tassinari, Floribaldo Scherer, sobe Vinte Tiros, Linha Canoa, Linha Holanda, Rincao dos Flores, Linha Seca, Passo do Marmeleiro, Romeu Bayer, totalizando 70 km
ROTEIRO 02	Linha Bayer, Toropi Mirim, Rincao dos Gomes, Boca da Picada totalizando 55 km
ROTEIRO 03	Linha Jari, Linha Tamboretã, Oneide Machado, Água Fria, Chácara dos Miudos, Passo do Galvão, Adão da Silva, Crestiano Soar, Rauber, Linha Jari, Linha São Francisco totalizando 45 km
ROTEIRO 04	Linha Herber até Jorge Scheffer, retorna Linha Damião, Passo do Galvão, Linha Bonita até Claudio Steinhauzen, volta e sobe Linha Curtume, Lagoão, Vinte Tiros, desce Linha Bonita (tonho), Volmir Ludovig, Passo dos Pintos, Santo Inacio, Erto Auler, Passo do Angico, Praia Nova totalizando 60 km.

15.2 O lixo deverá ser entregue na empresa que executa a triagem no município de Toropi/RS.

16 - DO PAGAMENTO:

16.1 O pagamento será realizado mediante a apresentação da nota fiscal e autorização do Secretário de Agricultura da prefeitura municipal de Toropi/RS, responsável pela fiscalização do Contrato.

17 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 O prazo de vigência da contratação será de por um período de 12 meses, podendo ser prorrogáveis por iguais períodos conforme prevê o Art. 57 Inc II da Lei 8.666/93, a partir da data de assinatura do presente termo.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

18.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

18.2 Os serviços começam imediatamente após a assinatura do Contrato.

18.3 A empresa vencedora do certame terá o prazo de 1 mês para adequação da triagem do lixo no município de Toropi/RS.

18.4 Atender com pontualidade os dias para realizar a coleta.

18.5 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

18.6 Atender com prontidão, objeto da presente licitação.

18.7 Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

18.8 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

18.9 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

18.10 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

18.11 Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

18.12 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

19 - DAS PENALIDADES:

19.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

19.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

19.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

19.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

20– DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

20.1 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido de acordo com os prazos do Art. 41 da Lei 8.666/93, no endereço discriminado no subitem

20.2 deste edital, cabendo ao pregoeiro (a) decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

20.3 Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.

20.4 Acolhida à petição impugnando o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas atendido os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

21.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

21.3 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Municipal Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

21.4 Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital, nos termos do item 20.6 e a homologação do resultado desta licitação não implicarão em direito à contratação.

21.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Toropi/RS, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21.6 O Prefeito Municipal de Toropi/RS, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da lei nº 8.666/93.

21.7 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

21.8 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de São Pedro do Sul/RS.

21.9 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

21.10 – A cópia completa deste edital poderá ser retirado no site www.toropi.rs.gov.br. Caso a empresa deseje retirar o edital impresso, deverá procurar o Setor de Licitações e Contratos no prédio do Centro Administrativo Municipal.

21.11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

21.12 A responsabilidade pela fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria da agricultura.

21.13 Fazem partes integrantes deste edital:

Anexo I – Planilha de Proposta de Preços;

anexo II – credenciamento;

anexo III – declaração de comprometimento de habilitação;

anexo IV – minuta do contrato

Edital revisado por:

Lilian Veronica Vagner

OAB: 93895

TOROPI/RS, 24 DE FEVEREIRO DE 2021

LAURO SCHERER
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL 05/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	12,00 MÊS	UN		SERVIÇO DE RECOLHIMENTO DE LIXO	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
Total						R\$ 30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

ANEXO II PREGÃO PRESENCIAL Nº- 05/2021

ANEXO I - Modelo da proposta

Fornecedor:

Endereço:

Contato:

Endereço eletrônico:

Fone/fax:

ANEXO II

ANEXO II RELAÇÃO DOS ITENS

Especificações;

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	12,00 MÊS	UN		SERVIÇO DE RECOLHIMENTO DE LIXO	R\$	R\$
Total						R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

ANEXO III PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021

Credenciamento;

O licitante deverá apresentar no ato do credenciamento documentação que comprove totais poderes para participar do pregão.

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz) inscrita no CNPJ/MF sob n.ºe Inscrição Estadual sob n.º, Representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr(a)(s)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a)., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º, a quem confere(m) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante a Prefeitura de Toropi/RS, no que se referir ao Pregão Presencial n.º 05/2021, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação, inclusive apresentar proposta em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativo, assinar a Ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar Contratos de Fornecimento/serviços e demais compromissos (opcional). A presente procuração é válida até o dia

Por ser verdade, firmamos a presente procuração para que produza os efeitos legais.

Local e data.

(Assinatura(s) com firma(s) reconhecida(s) do(s) outorgante(s) com poderes para este fim conforme Contrato Social da empresa)

NOTA: A procuração deverá vir acompanhada da documentação necessária para comprovação da validade da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011
E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

ANEXO IV PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021

Declaração de comprometimento de habilitação;

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Responsável (nome/cargo/assinatura)
Nome da Empresa
(Nº do CNPJ da Empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

Que fazem entre si, por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TOROPI**, inscrito no CNPJ nº 015.392.71/0001-82, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. LAURO SCHERER, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Toropi, de ora em diante denominado como CONTRATANTE e, de outro lado o a empresa, sediada na Rua, inscrita no CNPJ nº....., ora em diante denominada simplesmente **Contratada**, com base no Pregão Presencial nº /2021, homologada em / / , celebram o presente, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE COLETA DE LIXO E ENTREGA NA RECICLAGEM QUE EXECUTA A TRIAGEM NO MUNICÍPIO DE TOROPI-RS, CONFORME ROTEIRO, A REALIZAR NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE TOROPI/RS.

O lixo deverá ser entregue na empresa que executa a triagem no município de Toropi/RS.

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	12,00 MÊS	UN		SERVIÇO DE RECOLHIMENTO DE LIXO E ENTREGA NA RECICLAGEM QUE EXECUTA A TRIAGEM NO MUNICÍPIO DE TOROPI-RS, CONFORME ROTEIRO.	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
Total						R\$ 30.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro - As despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes de recursos próprios do município, oriundos da seguinte dotação orçamentaria:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.068.3390.39	1	218/2021	IMPLANTAR E MANTER O SISTEMA DE SELEÇÃO E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MEIO URBANO E RURAL

Parágrafo segundo - Os serviços serão pagos após a aceitação das faturas mensais, pela fiscalização do Município, a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da autorização do fiscal do contrato que poderá solicitar quaisquer documentos complementares a Contratada para fins de liberação do pagamento.

Parágrafo terceiro - O valor a ser pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA será de _____, por mês.

Parágrafo quarto - Na ocasião do pagamento serão retidos os tributos previstos em lei, incluindo o ISS da Coleta (competência da Contratante a arrecadação), os quais deverão ser discriminados na fatura mensal pela Contratada.

Parágrafo quinto - Na fatura mensal deverá constar os dados bancários da Contratada para fins de depósito dos valores que fizer jus.

Parágrafo sexto - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração poderá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, mediante solicitação e comprovação deste pela Contratada nos itens constantes na planilha de custo apresentada na ocasião da proposta.

Parágrafo sétimo - O contrato poderá ser reajustado após um ano de vigência, levando como base o IPC FIPE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os serviços por meio de um fiscal a ser indicado pela Secretaria da Agricultura ou Engenheiro do Município e verificará o cumprimento das especificações técnicas, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

Parágrafo segundo - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal de fiscalização da CONTRATANTE livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame de suas instalações e também das anotações relativas aos veículos, equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo quando for solicitado, todos os dados e elementos referente ao serviço.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA deverá cooperar quanto a observância dos dispositivos referentes a higiene pública,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

informando à CONTRATANTE das infrações ambientais (caso de descarga de resíduos e falta de recipientes adequados para acondicionamento dos mesmos).

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos de incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo - A rescisão do contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Parágrafo único - A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) multa sobre o valor total atualizado do contrato:
 - de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - de 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
 - de 5% no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital;
- c) suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal, após Regular Processo Administrativo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo único - O prazo de vigência do presente contrato será por um período de 12 meses, podendo ser prorrogáveis por iguais períodos conforme prevê o Art. 57 Inc II da Lei 8.666/93, a partir da data de assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as leis trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc. na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, este deve comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o fim do julgamento respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste contrato;

Parágrafo segundo - Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente a contratante, esta descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos por este contrato;

Parágrafo terceiro - A Contratada responsabilizar-se-á pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo por tanto, qualquer obrigação a CONTRATANTE com relação aos mesmos. A CONTRATADA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual;

Parágrafo quarto - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

Parágrafo quinto - Observar todas as condições de higiene e segurança na execução dos serviços, com relação aos equipamentos e materiais envolvidos no serviço, a integridade física de seus funcionários, do patrimônio da CONTRATANTE e de terceiros, de acordo com as normas vigentes.

Parágrafo sexto - A Contratada fica obrigada a manter atualizada sua pasta junto a Secretaria de Agricultura (toda a documentação apresentada no certame: certidões, declarações, atestados...) durante toda a vigência do contrato. As licenças ou autorizações ambientais deverão ser anualmente apresentadas pela Contratada ao setor responsável pela fiscalização dos serviços.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluído a CONTRATANTE de quaisquer reclamações ou indenizações.

Parágrafo oitavo- Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

Parágrafo nono - A contratação será pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogáveis por iguais períodos conforme Prevê Art. 57 Inc II da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

Parágrafo décimo - Os resíduos sólidos urbanos deverão ser depositados em local devidamente autorizado e licenciado pelos órgãos competentes.

Parágrafo décimo primeiro - Os contêineres deverão estar permanentemente tampados, com tampa móvel, e não poderão ter furos, rachaduras, ou qualquer situação que permita o derramamento dos resíduos depositados, emissão de odores ou proliferação de insetos.

Parágrafo décimo segundo - A Contratada, quando da execução do objeto, deverá observar todas as normas legais vigentes ou futuras alterações, sendo sua responsabilidade e custeio toda e qualquer adequação necessária.

Parágrafo décimo terceiro - Os veículos destinados a execução do objeto deverão atender a todas as normas legais vigentes, bem como estarem devidamente licenciados para execução do objeto proposto.

Parágrafo décimo quarto- A CONTRATANTE não poderá em hipótese alguma ser atribuída qualquer responsabilidade, mesmo solidária, por acidentes de trabalho que venham ocorrer com empregados da CONTRATADA a qual assumirá integralmente essa responsabilidade.

Parágrafo décimo quinto- A coleta deverá ser efetuada dividida por rotas, sendo 01 rota por semana, conforme cronograma abaixo:

ROTEIRO 01	Passo do Angico, Santo Inácio, sobe na travessa dos Tassinari, Floribaldo Scherer, sobe Vinte Tiros, Linha Canoa, Linha Holanda, Rincao dos Flores, Linha Seca, Passo do Marmeleiro, Romeu Bayer, totalizando 70 km
ROTEIRO 02	Linha Bayer, Toropi Mirim, Rincao dos Gomes, Boca da Picada totalizando 55 km
ROTEIRO 03	Linha Jari, Linha Tamboretã, Oneide Machado, Água Fria, Chácara dos Miudos, Passo do Galvão, Adão da Silva, Crestiano Soar, Rauber, Linha Jari, Linha São Francisco totalizando 45 km
ROTEIRO 04	Linha Herber até Jorge Scheffer, retorna Linha Damião, Passo do Galvão, Linha Bonita até Claudio Steinhauzen, volta e sobe Linha Curtume, Lagoão, Vinte Tiros, desce Linha Bonita (tonho), Volmir Ludovig, Passo dos Pintos, Santo Inacio, Erto Auler, Passo do Angico, Praia Nova totalizando 60 km.

Parágrafo décimo sexto- O lixo deve ser entrega na reciclagem que executa a triagem no município de Toropi-RS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro – Os casos não previsto no presente instrumentos serão dirimidos pela autoridade competente com base no que dispuser a lei 8.666/93 e suas alterações, assim como a legislação vigente.

Parágrafo segundo - Fica eleito o foro de São Pedro do Sul para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Toropi,dede 2021

LAURO SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Egles Eloadir de Oliveira

Denise Scholz



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011
E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br
